

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

# A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO VIA DE MITIGAR A MOROSIDADE PROCESSUAL

Edwiges Carvalho Gomes

## Resumo

### INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário e a Justiça. Esse direito constitucional está previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, e prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Dessa forma, é possível concluir que o direito de acesso à justiça é fundamental para a existência da democracia e, conseqüentemente, para o amparo ao Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o direito supracitado oferece às pessoas a oportunidade de reivindicarem seus direitos, uma vez violados ou ameaçados, e assegura uma postura irrestrita do Estado para que atue com providências cabíveis, executáveis quando ocorrer uma transgressão de direito. Entretanto, a morosidade processual é um dos principais problemas que impede que o direito de acesso à justiça se concretize para todos de forma cidadã. Para Boaventura de Sousa Santos (2014), a morosidade judicial acarreta inúmeros impactos negativos, dentre eles e diminuição da confiança que as partes, e até mesmo a sociedade, possuem na jurisdição como mecanismo de resolução de seus conflitos. Sob esse prisma, o aprimoramento da Inteligência Artificial está se tornando um dos principais meios de atenuar a morosidade judiciária brasileira.

A título de exemplo, conforme o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2018), ocorreu, em 2018, sessão extraordinária na 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça mineiro. Pois, com a utilização da ferramenta Radar 280 processos foram julgados por meio de um click no computador, procedimento que durou cerca de menos de um segundo. De acordo com o TJMG (2018), a ferramenta Radar identifica e separa recursos que apresentam pedidos idênticos, a partir disso os relatores desenvolvem “um padrão de voto que contempla matéria já decidida pelos Tribunais Superiores, ou pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), processo que trata de um assunto abordado em inúmeros outros processos”. Desse modo, após o julgamento do caso base é aplicada a mesma decisão às demais que apresentam caráter similar.

Em diálogo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Relatório Justiça em Números 2020, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está dentre os tribunais brasileiros que tem um dos menores índices de tempo médio no que tange a tramitação dos processos pendentes e

baixados, por tribunal. Nesse sentido, o TJMG apresenta um tempo médio de 3 anos e 2 meses de tramitação dos processos pendentes, enquanto tribunais de outros estados brasileiros o tempo médio chega a ser de 7anos. É possível concluir, portanto, que a diminuição de duração do trâmite dos processos possui relação com a adoção de tecnologia de informação, que usa a inteligência artificial para constatar e separar pedidos similares no tribunal supracitado.

Em consonância com a página eletrônica “Ações Judiciárias” do TJMG, com o implemento da ferramenta Radar a segurança jurídica aumenta, visto que quando é verificada “uma decisão com valor de precedente qualificado pode ser aplicada a todas as outras ações judiciais que versem sobre a mesma matéria de direito. Há um ganho também em termos de agilidade, eficiência e economicidade” (TJMG, 2018). Logo, é perceptível que a tecnologia da informação empregada juntamente com a inteligência artificial é capaz de transformar o tempo de trâmite dos processos e tornar a jurisdição mais célere e, assim sendo, atenuar, mesmo que em nível estadual, a morosidade da justiça.

## PROBLEMA DE PESQUISA

O problema fundamental da pesquisa proposta é: como o uso da Inteligência Artificial interfere na mitigação da morosidade processual brasileira, tendo em vista a manutenção de uma justiça cidadã para todos?

## OBJETIVO

Analisar como a tecnologia da informação está sendo utilizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e investigar quais são os resultados obtidos pelo emprego dessa inovação. Ademais, apurar como que a tecnologia adotada pelo Tribunal de Justiça mineiro contribui para que o direito de acesso à justiça aconteça de forma segura e cidadã para todos.

## MÉTODO

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir da investigação, é possível verificar que a ferramenta Radar, utilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para identificar e separar pedidos idênticos, possibilitou a

celeridade nos julgamentos do tribunal. De modo que a duração do trâmite dos processos baixados e pendentes diminuiu no tribunal supracitado. À vista disso, o emprego da tecnologia da informação aliada à Inteligência Artificial está transformando a forma como os processos são verificados, consultados e julgados.

Além disso, o emprego da ferramenta acarreta celeridade no andamento dos processos e agilidade na forma como podem ser analisados e revistos. Pois, como os pedidos processuais são previamente separados, os magistrados ganham em economia por poderem buscar pelo processo através do nome das partes, advogados e demais informações capazes de identificar o processo individualmente por buscas inteligentes. Portanto, a ferramenta usada pelo TJMG tem contribuído na diminuição da morosidade processual, ainda que seja diretamente em âmbito estadual.

Em suma, a tecnologia tem influenciado de forma significativa a jurisdição, o que produz efeitos no direito constitucional de acesso à justiça. Em virtude de aumentar, mesmo que gradualmente, a sensação social de que o Poder Judiciário está conduzindo os processos de maneira célere, e diminuindo, por outro lado, a morosidade da justiça. Logo, a inovação utilizada pelo TJMG resulta na manutenção processual, de modo que permite aos cidadãos o acesso à justiça de forma mais rápida, tendo em vista que seus processos serão solucionados mais rápido.

**Palavras-chave:** Morosidade, Justiça, Tecnologia

### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Julgamento virtual. Ações Judiciais. Relatório de Gestão. Belo Horizonte: TJMG, 2018. Disponível em: <https://www.tj>

mg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2018-a-2020/julgamento-virtual.htm#.YGitb-hKjIU. Acesso em: 03 abr. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual. Belo Horizonte: TJMG, 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.YGjli-hKjIV>. Acesso em: 03 abr. 2021.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.